

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

— LEI Nº 1 200, de 2 de dezembro de 1 964 —

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18-11-1964, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a emprestar, gratuitamente, a quem de direito as áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais, nos bairros de São João Batista, Anhangabaú, Agapeama, Colônia, Vila Rami, Retiro, Vila Rio Branco e Vila Progresso.

Parágrafo único - O Prefeito atenderá, se possível, à indicação do Plano Diretor do Município, na determinação dos locais onde devam ser construídos os mercados distritais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a delegar a exploração de cada mercado distrital ao pretendente que, em concorrência pública, apresentar melhores condições de execução do serviço, levando-se em conta, além das virtudes do projeto, o prazo em que a construção deverá ficar concluída.

§ 1º - O concessionário deverá construir o mercado distrital, dentro do prazo preestabelecido, às suas expensas, sem outras despesas para o Município, além das que se originarem do empréstimo dos terrenos.

§ 2º - O concessionário de cada mercado distrital explorará o serviço pelo prazo de 20 ( vinte ) anos.

§ 3º - Vencido o prazo de concessão de cada mercado distrital, os direitos e bens vinculados à prestação do serviço reverterão ao Município, independentemente de pagamento ou indenização ao concessionário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



127 622

-- LEI Nº 1 200, de 2-12-964 ( fls. 2 ) --

concessionário.

§ 4º - Dos contratos de concessão deverá constar cláusula que determine a obrigatoriedade de seguro contra fogo, em favor da Prefeitura Municipal, seguro este que deverá ser renovável de 3 ( três ) em 3 ( três ) anos.

§ 5º - No caso de sinistro, o valor de seguro será aplicado pelo Município na reconstrução ou reparo do mercado distrital.

Art. 3º - As despesas de conservação do local do mercado distrital e suas dependências correrão por conta exclusiva do concessionário.

Art. 4º - ... ( vetado ) ...

Parágrafo único - ... ( vetado ) ...

Art. 5º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada verba no valor de Cr. \$ ..... \$1 000 000,00 ( hum milhão de cruzeiros ) no orçamento de 1 965.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a lei municipal nº 744, de 10 de setembro de 1 959 e demais disposições em contrário.

( Pedro Fávares )  
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.